

D.O.U: 13.03.2006

Seção: 1

Página(s): 85

Ementa:

O TCU orientou que, na composição das comissões de licitação, houvesse no mínimo dois servidores pertencentes aos quadros permanentes da Administração, mantendo-se esse número mínimo inclusive nos casos em que houvesse a convocação de suplentes para atuar nas comissões de licitação, bem como que esses servidores possuísem a necessária qualificação, sendo profissionais da área de engenharia (nos casos de licitações cujo objeto fosse obras ou serviços de engenharia), nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/1993 (item 15.1, TC-012.351/2005-0, Acórdão nº 405/2006-TCU-2ª Câmara).